



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2012.

### Comunicação nº 290/12 – TJD/RJ

### DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva, Dr. Jorge Luis Peçanha Lira, Dr. Márcio Luis C. Amaral, Dr. José Augusto Di Giorgio, Dr. Henrique Cláudio Maués, Dr. Rui Calandrini Filho e Dr. Marcelo Jucá Barros o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim, que assinaram o respectivo termo, ausência justificada do Auditor Dr. Daniel de Marco, reuniu-se às 17h20min do dia 12 de julho de 2012, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

#### 1. Processo: 139/2012

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Serrano FC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD - Série C - Profissional.

Relator: Dr. José Augusto Di Giorgio

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu a denúncia, ratificada a liminar e multado o requerido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 223 CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento e comprovação da pena pecuniária.

#### 2. Processo: 235/12

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Requerido: Condor AC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD – Série B/C  
Sub.17**

**Relator: Dr. Márcio Luis C. Amaral**

**Defesa: Dr. Isaac Chaficks**

**Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu a denúncia, ratificada a liminar e multado o requerido em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 223 CBJD.**

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento e comprovação da pena pecuniária.**

### **3.Processo 395/12**

**Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.**

**Requerente: Procuradoria do TJD/RJ**

**Requerido: Goytacaz FC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD – Série B – Infantil.**

**Relator: Dr. Márcio Luis C. Amaral**

**Defesa: ausente**

**Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu a denúncia, ratificada a liminar e multado o requerido em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 223 CBJD.**

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento e comprovação da pena pecuniária.**

### **4.Processo 398/12**

**Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.**

**Requerente: Procuradoria do TJD/RJ**

**Requerido: CA Apollo, quanto à imputação do art. 223 do CBJD – Série B/C - Infantil**

**Relator: Dr. Márcio Luis C. Amaral**

**Defesa: ausente**

**Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu a denúncia, mantida a liminar de suspensão do campeonato e multado o requerido em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 223 CBJD.**

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento e comprovação da pena pecuniária.**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

### **5. Processo 481/2012**

#### **Recurso Voluntário**

**Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ**

**Recorrido: Decisão da 1ª CDR (que multou o Rubro Social EC em R\$ 7.250,00, sete mil duzentos e cinquenta reais, quanto à imputação do art. 206 CBJD.)**

**Relator: redistribuído para o Dr. Marcelo Jucá Barros**

**Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes**

**Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu o recurso e deu provimento para manter a multa e negar o envio de peças do processo ao Ministério Público.**

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento e comprovação da pena pecuniária.**

### **6. O Procurador se manifestou em todos os processos**

**7. "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".**

**8. OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**9. Sem mais, foi encerrada a Sessão 18h40min.**

**Rio de Janeiro, 13 de julho de 2012.**

**Antônio Vanderler de Lima  
Presidente**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária**